



CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONSULTA N. 21/2011

Da Presidência da Câmara dos Deputados referente à Questão de Ordem nº 111/2011, do Deputado Miro Teixeira, indagando se a ilegalidade ou o crime cometido por parlamentar antes do mandato contaminam o exercício do mandato.

Relator: Deputado Carlos Sampaio

EXTRATO DA DECISÃO

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2011, ao apreciar a Consulta nº 21, de 2011, da Presidência da Câmara, opinou por unanimidade de seus membros, nos termos do parecer reformulado do Relator, deputado Carlos Sampaio, com as sugestões do Deputado Vilson Covatti.

RESPOSTAS AO QUESITO FORMULADO NA CONSULTA

1. Em resposta à consulta formulada pelo ilustre Deputado Miro Teixeira à Presidência da Câmara dos Deputados, **é possível a perda do mandato parlamentar por conduta praticada antes do exercício do mandato, desde que o fato fosse ilícito à época em que foi praticado, que o mesmo seja capaz de atingir a honra e a imagem da Câmara dos Deputados e, por fim, que tal conduta seja desconhecida do Parlamento;**

2. Deverá ser **observado o limite no prazo prescricional de 5 (cinco) anos, por aplicação analógica dos institutos legais - Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, prazo esse que deve ser contado de forma retroativa, tendo como marco inaugural o início do mandato.**

Sala do Conselho, em 23 de novembro de 2011

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Presidente

Deputado **CARLOS SAMPAIO**

Relator